



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 24/2024

Ementa: Institui ações de combate à obesidade infantil no Município de Conceição do Castelo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei visa incentivar ações de combate à obesidade infanto-juvenil, através da promoção de ambientes saudáveis em escolas públicas e privadas do Município de Conceição do Castelo, propondo ao Poder Público, a aquisição de uma alimentação sadia, cujos os componentes levem sempre ao bem-estar das pessoas.

Art 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se alimentos ultraprocessados:

- I - biscoitos, doces e salgados, e salgadinhos de pacote;
- II - sorvetes industrializados;
- III - balas e guloseimas em geral;
- IV - cereais açucarados para o desjejum matinal e barras de cereal industrializados;
- V - bolos e misturas para bolos industrializados;
- VI - sopas, molhos industrializados e temperos instantâneos;
- VII - refrescos, refrigerantes e bebidas do tipo néctar;
- VIII - iogurtes e bebidas lácteas, adoçados e aromatizados;
- IX - embutidos, produtos congelados e prontos para aquecimento;
- X - produtos panificados cujos ingredientes incluam substâncias como gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido, soro de leite, emulsificantes e outros aditivos.

Art. 3º. Ficam proibidas a venda e a distribuição de bebidas açucaradas e de alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas, estabelecidas no Município de Conceição do Castelo, devendo elas obedecer ao disposto no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 4º. Toda alimentação adquirida com recursos públicos, mesmo que terceirizados, fica condicionada à garantia de uma segurança alimentar saudável, devendo ter preferência aos alimentos naturais ou minimamente processados, limitando o consumo de produtos processados ou ultraprocessados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, 4 de novembro de 2024.


José Lucio de Aguiar
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Justificativa

A mudança de alimentação da sociedade têm provocado um crescimento da obesidade na população, principalmente infantil. Sabemos que uma pessoa obesa pode acarretar outros agravos de saúde como visão, diabetes, hipertensão, etc...

Os motivos da obesidade estão relacionados quase sempre, a um enorme consumo de alimentos ultraprocessados. As consequências da obesidade, assim como todas as outras condições crônicas, é de difícil manejo clínico.

Em razão disso, dificultar o acesso das pessoas aos alimentos ultraprocessados é importante, principalmente, tendo como alvo a população infantil escolar. É nessa faixa de idade da pessoa que se desenvolve e/ou se consolidam hábitos que terão reflexo ao longo de toda a vida.

O exposto reitera, portanto, que a restrição de alimentos ultraprocessados e bebidas açucaradas permitirá uma melhoria na qualidade de vida e a redução dos custos na saúde pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, 4 de novembro de 2024.


José Lúcio de Aguiar
Vereador

